



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



CONVÊNIO N.º 01/2020

Convênio de assistência à saúde que entre si celebram a Prefeitura de Mogi Mirim, através de sua Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.377.376 e CPF 147.239.138-15, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pela Interventora dos Serviços SUS **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.424.705-5 e CPF nº. 074.943.308-60, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 á 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Lei nº 13.995/2020, Portaria MS nº 1393/2020, decisão exarada nos autos do processo judicial nº 1001020-08.2019.8.26.0363, Decretos nº 7882/19 e nº 8082/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **ENTIDADE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos pacientes portadores do novo Coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, **ANEXO I**, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido Nos Planos de Contingenciamento Municipal e Estadual, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **ENTIDADE**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE ATENDIMENTO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **ENTIDADE** se obriga a realizar:

I – Internação de Urgência / Emergência:

- a) A internação de urgência e/ou emergência será efetuada pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;
- b) Nas situações de urgência e/ou emergência, havendo necessidade de internação, as solicitações e Autorizações de Internação Hospitalar se darão de acordo com o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou os que vierem a substituí-los.

II – atendimentos Ambulatoriais de Urgência/Emergência: o atendimento ambulatorial de urgência e/ou emergência (Pronto Socorro) será efetuado pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **ENTIDADE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência Médica Ambulatorial:

- a) Atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- b) Assistência com equipe multiprofissional, de acordo com a classificação hospitalar, capacidade instalada e Legislações vigentes;
- c) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) Tratamentos medicamentosos que sejam requeridos durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;
- e) Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- f) Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- g) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- h) Utilização de serviços gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde



- i) Fornecimento de roupa hospitalar;
- j) Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente;
- k) Internação na Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- l) Internação com observância das dietas prescritas;
- m) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a classificação hospitalar e capacidade instalada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos de Contingenciamento Municipal de Estadual;
- II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- III – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- IV – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da ENTIDADE:

Cumprir todas as metas e condições especificadas neste instrumento e no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II – do MUNICÍPIO:

Transferir os recursos financeiros previstos nesse convênio à ENTIDADE, conforme Clausula Décima deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA DE SAÚDE** e pela **ENTIDADE**, e deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas de qualidade;



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo terá validade durante a vigência desse instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da ENTIDADE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º desta clausula, são admitidos nas dependências da ENTIDADE para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da ENTIDADE:

- 1- O membro de seu corpo clínico;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a ENTIDADE;
- 3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à ENTIDADE, devendo o profissional autônomo (eventual ou permanente) estar inscrito no município e observar as normas de retenção de ISS municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico. Conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar o paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde



VI – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

X – Notificar a **SECRETARIA DE SAÚDE**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XII – Obrigar-se a apresentar, trimestralmente, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIII – Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIV – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que seja solicitado;

XV – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

XVI – Enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO - SECRETARIA DE SAÚDE** – Faturamento – até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando houver disponibilização de novas versões pelo Ministério da Saúde, faturamento correspondente ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, e Sistema de Informação Hospitalar – SIH, ou outros que vierem a substituí-los.

XVII – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3. A **ENTIDADE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução deste **CONVÊNIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA DE SAÚDE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que à alteração



decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico, ou de notificação dirigida à **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **ENTIDADE** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA DE SAÚDE**, o número de vagas disponíveis para internação COVID-19.

PARÁGRAFO QUARTO – A **ENTIDADE** fica obrigada a internar paciente em instalações de nível superiora ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança adicional, quando ocorrer falta de leitos contratados.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **ENTIDADE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (FNS E FAEC)

A **ENTIDADE** receberá o repasse financeiro conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e em regime hospitalar cosignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial – SIA** e **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD** tem o valor estimado em até **R\$ 916.377,98** (novecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) para os atendimentos de média complexidade e até **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para internações em UTI Adulto Tipo II Covid-19 após credenciamento dos leitos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

A – R\$ 458.296,26 parcela única após assinatura do presente **CONVÊNIO**;

B – R\$ 458.081,72 após o recebimento do recurso pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde;

B – R\$ 864.000,00 parcela única após recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **ENTIDADE** se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco 001 – Banco do Brasil – Agência 0578-0 – Conta Corrente nº. 49.041-5 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** correrão, no presente exercício, à dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.16.01.10.122.0593.2.216.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte 05 – Recurso Federal Covid-19 – Ficha 946

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de Média e Alta Complexidade, previstos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **ENTIDADE** conveniada apresentará mensalmente à Secretaria de Saúde, as faturas e documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – A **SECRETARIA DE SAÚDE** revisará as faturas e documentos recebidos da **ENTIDADE**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV – Para fins de data de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **ENTIDADE**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **Secretaria de Saúde**, com aposição do respectivo carimbo funcional, caso o tenha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde



V – Na hipótese da **Secretaria de Saúde** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento dos documentos pela **ENTIDADE**, do qual se dará recibo assinado e rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional, caso o tenha;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo mês. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **SECRETARIA DE SAÚDE**, esta garantirá a **ENTIDADE** o pagamento, no prazo pactuado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, a **Secretaria de Saúde**, vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada na ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela **SECRETARIA DE SAÚDE** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **ENTIDADE** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e demais órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **ENTIDADE** facilitará à Secretaria de Saúde, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA DE SAÚDE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



PARAGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurada a **ENTIDADE** amplo direito a defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes determinados por Portaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas clausulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA DE SAÚDE** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recursos ao Conselho Estadual de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência até o dia 31/12/2020, ou até que cessada a intervenção judicial, tendo por início a data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SECRETARIA DE SAÚDE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado de eventual excesso.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

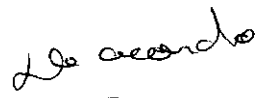
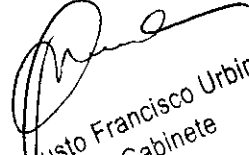
Mogi Mirim, 28 de maio de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

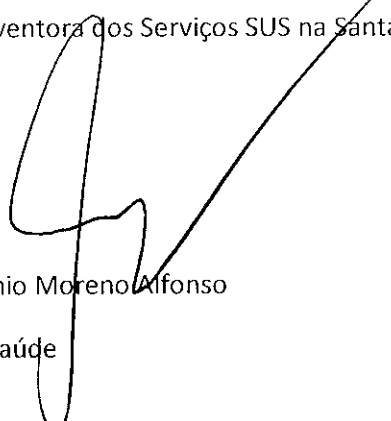
Prefeito do Município de Mogi Mirim

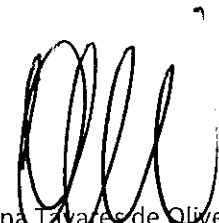

ROSA ÂNGELA TAMARINO

Interventora dos Serviços SUS na Santa Casa de Mogi Mirim



José Augusto Francisco Urbini
Chefe de Gabinete

Testemunhas:


Ederaldo Antonio Moreno Alfonso
Secretário de Saúde


Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**

Convênio: nº **01/2020**

Objeto: O presente convênio tem por objeto integrar a **ENTIDADE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos pacientes portadores do novo Coronavírus – COVID-19.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 28 de maio de 2020.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito do Município de Mogi Mirim

José Augusto Francisco Urbini
Chefe de Gabinete

ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora dos Serviços SUS na Santa Casa de Mogi Mirim